



PL 4162/2019
00030

Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, o seguinte artigo:

“**Art.** A universalização dos serviços de saneamento básico em assentamentos informais observará o procedimento previsto na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, facultando-se ao prestador dos serviços promover todos os atos necessários à promoção da regularização fundiária, inclusive mediante desapropriação dos imóveis ocupados.

Parágrafo único. A regulação levará em consideração os custos e as receitas relativas às intervenções de que trata o *caput* nas revisões tarifárias dos serviços.”

JUSTIFICAÇÃO

As infraestruturas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos são as mais importantes do processo de urbanização. No entanto, sua instalação em assentamentos informais corre o risco de ser desperdiçada devido ao risco de remoção por motivos ambientais, urbanísticos ou fundiários.

Antes de se instalar as redes, é preciso, portanto: (i) ter certeza de que o assentamento será regularizado; (ii) definir o projeto urbanístico a ser observado; e (iii) assegurar ao morador o direito de permanecer no bairro regularizado.

A universalização do saneamento apresenta-se, nesse sentido, como uma oportunidade única de regularização fundiária dos assentamentos a serem atendidos, inclusive como forma de financiamento dos investimentos a serem feitos.

Propomos, para tanto, que as empresas prestadoras sejam autorizadas a promover a regularização dos assentamentos, inclusive



SF/20129.98631-93

mediante desapropriação dos terrenos ocupados, caso necessário. Uma vez aprovado o projeto, as unidades ocupadas poderão ser alienadas aos moradores, em condições compatíveis com seu poder aquisitivo.

O projeto urbanístico poderá prever, ainda, unidades novas para exploração econômica por parte da empresa promotora da regularização. Uma ampliação do potencial construtivo nessas áreas, mediante alteração do plano diretor, poderá contribuir para essa prática, de modo a viabilizar o autofinanciamento dessas intervenções.

Essas receitas imobiliárias, combinadas com as tarifárias, poderão viabilizar um novo modelo de regularização fundiária, condição para a promoção de cidades mais justas, resilientes e saudáveis.

Sala das Sessões, junho de 2020

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



SF/20129.98631-93